

SUFRÁGIO: EVOLUÇÃO E PROPÓSITO DE SUA OBRIGATORIEDADE

*João Eduardo de Lima Carvalho*¹

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma breve reflexão sobre a obrigatoriedade do voto, analisando o propósito de tal medida e, finalmente, entender o que leva a países como o Brasil a tornarem o Direito ao sufrágio obrigatório. É um equívoco acreditar que a obrigatoriedade do voto, no atual contexto brasileiro, provém de uma inovação da constituinte de 1988. Constituições como a de 1946 e 1967 já possuíam, em seus textos, a imposição do ato de votar. Buscando grandes juristas, filósofos, cientistas políticos e personalidades de relevante influência, o estudo concluí que a obrigatoriedade do voto é de uma importância inimaginável para a consolidação efetiva de uma sociedade democrática.

Palavras-chave: Sufrágio. Sociedade. Participação política. Direito constitucional. Obrigatoriedade.

¹Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV. Monitor da Disciplina de Sociologia Geral e Jurídica (2015-2). Estagiário da Presidência da Câmara Municipal de Jales – São Paulo
Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3153226304871593>.

INTRODUÇÃO

Indubitavelmente o sufrágio é um dos direitos mais importantes para o homem contemporâneo. Dele, se manifesta um natural ato humano, a Política.

Caso analisássemos todos os problemas sociais contemporâneos, principalmente no Brasil, depreenderemos que todos são inerentes ao bom uso do direito em questão.

O exercício da cidadania é inerente à vida pública.

O sufrágio passou por grandes evoluções durante a história da sociedade humana. Teve momentos de total desprezo e insignificância. Até seu endeusamento e total admiração, se situando ao centro de todo o poder dentro de uma sociedade política organizada.

É óbvio que a criação do Estado Democrático de Direito e a preservação e aperfeiçoamento do Estado de Bem-Estar social (*Welfare State*) é inseparável ao bom uso do voto.

Contudo, uma parcela considerável da sociedade ainda não sabe (por ignorância ou por escolha) da tamanha influência que participar da festa democrática, simbolizada pelo voto, exerce na vida da Polis e portanto da coisa pública e do bem comum.

1 A HISTÓRIA DA HUMANIDADE SOB A ÓTICA DO DIREITO AO SUFRÁGIO

A história nos mostra que o direito ao sufrágio surgiu por volta do século V a.C., na Cidade-Estado de Atenas. Participava cerca de 20% da população, todos homens e cidadãos atenienses. Portanto o sufrágio não era universal e sim censitário.

Contudo, existe uma outra teoria na comunidade científica, a qual diz que o sufrágio surgiu primeiro nas culturas Hindu e Celta, com a participação política dos sacerdotes e dos druídas.

Em Roma, a história muda; diz a lenda que os primeiros romanos foram conquistados pelos seus vizinhos, os Etruscos, no ano 509 a.C.

SUFRÁGIO: EVOLUÇÃO E PROPÓSITO DE SUA OBRIGATORIEDADE

Durante o reinado do rei etrusco Tarquínio ocorrera uma revolta, na qual resultaria a expulsão do então rei e a transformação da então Roma monárquica em uma república.

Nesta época, o poder do rei foi partilhado entre dois homens denominados cônsules, que exerciam o cargo por um ano.

Uma assembleia e um conselho de cidadãos chamado de Senado assistia os cônsules no seu governo e era responsável pelas finanças e assuntos externos.

A sociedade romana, nesta época, era dividida em patrícios, ricos e poderosos, e os plebeus, a classe operária.²

No ano de 494 a.C., os plebeus tentaram abandonar Roma e construir uma nova cidade, contudo não obtiveram sucesso.

Após a falha tentativa, foi-lhes permitido elegerem dois representantes chamados tribunos da plebe, que podiam impedir qualquer ato do senado. Curiosamente esse poder chamava-se “Veto”.

Surgira, nesta época, um principio de sufrágio, restrito, evidentemente, mas um pequeno embrião do que um dia será o amplo direito (ou dever) de escolher os representantes dentro dos moldes estatais.

Após a queda da república adveio o império romano. Não haveria ali sinais de um sufrágio sólido.

Nesta época, o senado era totalmente submisso ao imperador, ao ponto irônico do imperador Calígula nomear seu cavalo favorito, Incitios como senador. Cômico, todavia um fato.

Em 476 d.C. O império romano sucumbiria e entraríamos na Idade média, período de instabilidade na Europa.

Em 1215 apareceria um dos mais importantes diplomas na história do homem, a Carta Magna. Este documento foi, e continua sendo, de tamanha importância justamente por ser o primeiro capítulo na história do constitucionalismo. Evidente que não se tratava de uma constituição propriamente dita, contudo é o mais nítido embrião deste diploma.

A prova disso se dá ao usarmos seu nome como sinônimo de Constituição ou de carta suprema. O documento limitava os poderes do monarca João, rei da

² Referência ao historiador Moses Finley.
147

Inglaterra. Parte de seu texto está vigorando até hoje, os artigos 1,9 e 29; bem como a parte da introdução.

Ao entrarmos na idade moderna. O sufrágio volta a aparecer, embora com grande timidez.

Na Inglaterra, no século XVII ocorreu a primeira revolta burguesa no mundo. O sistema político da era moderna, o absolutismo, cairá na Revolução Inglesa.

O poder monárquico, severamente limitado, cedeu sua maior parte ao parlamento e assim instalando o sistema parlamentarista em vigor até hoje.

O processo começou com a revolução puritana de 1640 e finalmente com a revolução gloriosa de 1688.

Uma vez que as duas fazem parte do mesmo processo revolucionário, recebem o nome de “revolução inglesa do século XVII”. A ânsia pelo direito ao sufrágio volta das cinzas na Europa.

Um dos principais fatores para a revolução industrial, diga-se de passagem, que tornou a Inglaterra o berço do capitalismo foi, justamente, o governo civil burguês.

Nesta mesma era, ocorre outro importante acontecimento na história. Não na Europa, mas no novo mundo. Trata-se da Constituição dos Estados Unidos da América.

Um marco nos direitos em geral, principalmente no direito ao sufrágio. É bom lembrar que os EUA é um país que não teve, no decorrer de sua história, um sistema absolutista ou totalitário.

Ao analisarmos esse diploma, nos deparamos, a priori, com o seu nome. “*We the people*” nós o povo, do inglês.

É importante estudar a constituição norte-americana sobre a ótica do direito ao sufrágio uma vez que esta foi, e é, um dos maiores frutos da ânsia ao direito de votar da idade moderna e da história do homem de maneira geral, o artigo XXIV mostra-nos bem isso: “*The right of citizens of the United States, who are 18 years of age or older, to vote, shall not be denied or abridged by the United States or any state on account of age.*”³

3 - O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos, de dezoito anos de idade ou mais, não será negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou por qualquer dos Estados, por motivo de idade. (Tradução livre.)

SUFRÁGIO: EVOLUÇÃO E PROPÓSITO DE SUA OBRIGATORIEDADE

Portanto, vemos que o novo mundo, diferente de uma parte significativa da Europa, já vislumbrava a importância do direito ao voto. Já defendendo este no maior diploma legal de um Estado, a Constituição.

Outro fundamental marco na história da humanidade sobre a ótica do direito ao sufrágio é a Revolução francesa. Trata-se da maior revolta burguesa da história do homem. Sua bandeira nada mais é do que “*Liberté, Egalité, Fraternité*”. Do francês, Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

Foi de uma importância inimaginável, uma vez que significou o fim do sistema absolutista e dos privilégios da nobreza. O povo ganhou mais autonomia e seus direitos individuais e sociais passaram a ser respeitados. Os princípios de uma sociedade burguesa e capitalista foram estabelecidos durante o movimento.

Os ideais políticos (principalmente iluministas), presentes na França antes da revolução também influenciaram a independência de algumas nações a América espanhola e o movimento da inconfidência mineira do Brasil.

Mais uma vez a participação política era almejada, abalando assim, toda a estrutura do país.

Em 1789 ocorre a revolta do 3º estado e em 14 de julho a tomada da Bastilha e, o mais importante, dia 26 de agosto, Declaração dos direitos do homem e do cidadão, marco no direito contemporâneo.

Aliás, uma das causas da revolução francesa foi justamente, a discordância quanto ao sistema de votação. No qual o sistema tradicional consistia em cada classe ter o direito a um voto, sem levar em conta o número de deputados. O terceiro estado defendia a existência de um sistema “cabeça por cabeça” ou seja, um homem um voto.

Chegamos ao século XX, uma “era dos extremos” como já dizia Eric Hobsbawm, este século será marcado pelas ideologias extremistas, o que ocasionará na II Guerra mundial e na Guerra Fria.

O sufrágio será ameaçado mais uma vez, na Europa como o Fascismo italiano (1922-1944) o Nazismo alemão (1933-1945), o Estado Novo português (1933-1974) e a ditadura franquista na Espanha (1939-1976).

Na Ásia a revolução russa eclodiu em 1917, resultando assim a criação de um novo estado, a URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas).

Portanto, na primeira metade do século, houve a ascensão do totalitarismo europeu, cujo o direito do sufrágio é inexistente.

Com o fim da segunda guerra mundial, o nazi-fascismo terminara, contudo países como Portugal e Espanha ainda estão sobre os tentáculos e Salazar e Franco.

Entraremos na guerra fria, o que ocasionará em mais uma derrota ao direito do sufrágio, uma vez que originará um horror na história de países da América latina, por exemplo. Refiro-me as ditaduras militares, Brasil (1964-1985) Chile (1973-1990), Argentina (1966- 1973), entre outras.

Não duraria muito, até que o desejo da participação política gritasse mais uma vez, os regimes militares sucumbiriam e a ideologia de “estado máximo” acabaria junto aos horrores do Século XX, tornando, assim, o mundo do século XXI, em sua grande maioria, quase esmagadora, democrática com a ampla participação civil.

1.1 Voto e Sufrágio: Diferenças

Existe uma falsa dicotomia, porém muito comum, de que sufrágio e voto são sinônimos. Contudo, falsa é a afirmação. Entende-se por sufrágio “Poder do cidadão de participar da vida política do País, exercendo o direito de voto ao eleger seu governante e seu representante no legislativo” (DINIZ, 2008, p. 535).

O voto, portanto, é o exercício do sufrágio.

A própria constituição demonstra uma clara distinção entre os termos, em seu artigo 14, estabelecendo, basicamente, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

Nesta ordem, a cerca da universalidade do sufrágio, dispõe Néviton Guedes (2014, p. 667), “Sufrágio geral, ou princípio da universalidade, ou da generalidade, em matéria eleitoral quer significar como regra que o simples fato de o indivíduo pertencer ao povo de um Estado já lhe confere o direito de votar e ser votado, de eleger e ser eleito”.

Sobre a natureza do voto, vale o pensamento do grande mestre Alexandre de Moraes (2015, p. 245), “A natureza do voto também se caracteriza por ser um dever sociopolítico, pois o cidadão tem o dever de manifestar sua vontade, por meio do voto, para a escolha de governantes em um regime representativo”.

1.2 “Nós podemos fazer isso”: Surgimento e ascensão da mulher como classe política

O sufrágio feminino só veio a surgir no século final do XIX, antes disso este direito era exclusivamente pertencente ao homem, portanto era restrito ou censitário.

Até que em 1893, quando o movimento das sufragistas, liderado por Kate Shaperd, conquistou o direito a participação política feminina, na Nova Zelândia. O movimento das sufragistas teve grande repercussão na Europa, e no mundo.

Logo após a Nova Zelândia, a Austrália aderiu ao sufrágio feminino, em 1902; logo após veio a Finlândia, em 1906; a Noruega, em 1913 e, curiosamente, a Rússia socialista de Lenin, em 1917; ano da gloriosa revolução bolchevique.

A Alemanha e a Inglaterra em 1918 e os EUA em 1920 fecharam a década. Portugal aderiu mais tarde, junto a Espanha em 1931; O Brasil reconheceu o sufrágio no ano de 1932, já a França e a Itália reconheceram o direito em 1945, ano que terminaria a segunda guerra mundial e a Suíça em 1970.

Inacreditável a inobservância desse direito para com as mulheres por mais de 15 séculos. Realmente a mulher era inexistente na política.

Mas a sociedade evolui e hoje, curiosamente, o mundo tem ampla participação feminina na política. Ângela Merkel, chanceler da Alemanha, uma das principais potências mundiais e Dilma Rousseff, presidente do Brasil, uma potência emergente, são alguns exemplos no mundo contemporâneo. Podemos também citar a francesa Marine Le Pen, da extrema direita da França.

As mulheres estão dominando cada vez mais o mapa geopolítico mundial, protagonizando uma nova etapa na evolução social. Apesar de ainda serem submetidas a criaturas inferiores aos homens em culturas na África, por exemplo; no oriente, a participação feminina, cada vez mais ganha destaque, mudanças de paradigmas, mudanças de conceitos, mudanças de valores. Um belo exemplo é a presidente da Coreia do Sul, Park Geun-hye.

No legislativo brasileiro, todavia, a representação da mulher ainda é uma das mais baixas do mundo. Segundo dados da União Inter-Parlamentar, em 2015, o Brasil ficou em 116º no ranking de 190 países, com a taxa de representação feminina de 9% da Câmara Federal e 10% no Senado. O mais impressionante são

os primeiros colocados. A lista é liderada pela Ruanda, com 63.8% de deputadas e 38.5% de senadoras. A Bolívia é a segunda colocada, seguida de Cuba.

Os Estados Unidos da América, dito como uma das principais democracias do mundo, aparece apenas na posição 73°. ⁴

2 ENTRE A CIDADANIA E OS DIREITOS POLÍTICOS: O SUFRÁGIO E O VOTO NO BRASIL

Em nível local, as eleições são realizadas no Brasil desde o século XVI, para ser mais preciso, 1532, em São Vicente (sede da capitania do mesmo nome) e foi convocada por Martim Afonso de Souza, seu donatário, visando escolher o Conselho administrativo da vila.

Somente os “homens bons” poderiam votar (como em todas as eleições locais ou municipais). Renda, linhagem familiar, propriedade e a participação na burocracia civil e militar classificariam o “bom” do homem. Nesta época, as câmaras dos municípios acumulavam funções legislativa e executiva.

A primeira Constituição brasileira, a imperial de 1824, outorgada por Dom Pedro I, definiu as normas de como seria o sistema eleitoral. Criou a assembleia Geral, órgão máximo do poder legislativo, composto por duas casas: A Câmara dos Deputados e o Senado.

O Voto era obrigatório, contudo restrito a apenas uma classe: Os homens maiores de 25 anos e com renda anual determinada. Soldados, mulheres, assalariados índios e, evidentemente, os escravos, estavam excluídos da vida política no Brasil.

Outra característica peculiar do sistema de votação do império, era que ocorria em quatro graus: Os “cidadãos” da província votavam em outros eleitores, os compromissários, que elegiam os eleitores da paróquia que elegiam os eleitores da comarca, e, finalmente, elegiam os deputados. Bizarro.

Já os Senadores eram escolhidos pelo imperador. Em 1881, a lei Saraiva introduziu o voto direito, porém continuava censitário. Até o fim do Império, apenas 1,5% da população do Brasil tinha capacidade eleitoral.

4 Fonte: União Interparlamentar.
152

A República não mudaria tão radicalmente esse quadro, aliás, em 1894, Prudente de Moraes foi eleito Presidente da República com cerca de 270 mil votos (Mais ou menos 2% da população).

Gradativamente, durante todo o século XX, aumentava-se o número da população eleitoral. A capacidade eleitoral da mulher só se deu em 1932, contudo só fora exercido, pela primeira vez, em 1935.

O Estado-Novo de Vargas prestou um desserviço em termos eleitorais na história constitucional brasileira (como toda ditadura). O Eleitorado foi privado de exercer seu papel (e direito) que só fora retomado em uma primeira redemocratização, em 1946.

Novamente, o exercício da soberania popular seria usurpado em 1964, com a tomada do poder pelos militares.

A ditadura civil-militar brasileira foi, sem dúvida, como salientava o mestre Chico Buarque, “um vinho tinto de sangue” na nossa história recente. Trata-se de um período de opressão pelos militares a sociedade brasileira.

Tortura, repressão, assassinatos, perda de direitos; o horror resultado da guerra ideológica, resultado da guerra fria, começou em 1964 quando os militares fecharam o congresso nacional e só acabou em 1985, proveniente a vitória de Tancredos Neves para presidente da República, eleições indiretas, por colégios eleitorais, diga-se de passagem. Neste sentido, tem-se que “os movimentos totalitários objetivam e conseguem organizar as massas.” (ARENDR, 2009 p. 358).

Não podemos apenas condenar os militares, temos que entender as circunstâncias utilizadas para estes usurparem o poder. Ora, para que um golpe tenha tanto êxito, como o de 1964, precisaria de uma ampla participação civil (como todas as ditaduras militares). Parte da sociedade civil brasileira, não só apoiou como almejou o golpe.

A mentira, que o país correria risco de se tornar comunista fomentou o medo, e os militares subiram ao poder.

Os brasileiros compraram a ditadura civil-militar. Como os alemães compraram o nazismo de Hitler, como os italianos compraram o fascismo de Mussolini. Sem dúvida, o totalitarismo retornara das cinzas, como uma *fênix*.

E logo após vem a desilusão, a frustração e a ânsia para o Estado de Direito, para a democracia, para a volta da república.

A sociedade, desiludida, ansiou pela volta do sistema democrático, dos direitos e garantias fundamentais, e assim estes foram reconquistados, usando a expressão de Wiston Churchill, primeiro-ministro britânico durante a Segunda Guerra Mundial, com “sangue, suor e lágrimas”.⁵

Em 1985 saímos das garras do totalitarismo, da opressão incontável. E, agora, neste ano, completam 27 anos de nossa constituição, de nossa liberdade”.

O autor Dalmo Dallari nos presenteia com a afirmação: “A Constituição de 88 é, sem nenhuma dúvida, a mais democrática que o Brasil já teve. Ela consagra a cidadania como um de seus princípios básicos e assegura também os direitos econômicos, culturais e sociais da população”.⁶

As cicatrizes continuarão, as memórias do horror também. Continuarão com nós e a história as contará aos futuros cidadãos, aos futuros “animais políticos”⁷, na expressão de Aristóteles.

3 “UM HOMEM, UM VOTO”: DIAS ATUAIS E A BANALIZAÇÃO DO VOTO

No pós-ditadura, o maior medo daqueles que lutaram nela se concretizou. O voto, um dos direitos mais importante (e mais poderosos do homem) se tornou trivial, banal, insignificante.

A mudança de paradigma voltou, desta vez para uma situação de total desinteresse do povo pela política.

Os principais problemas sociais estão intrinsecamente ligados ao uso correto deste direito, exercer seu papel como cidadão e não como um idiota (do grego, idiótes⁸)

Infelizmente no Brasil, política tem algumas definições errôneas como: “Eleição” ou a administração da res-pública, como bem salienta Professor Clóvis Barros Filho.

Em outras definições chega até a ser pejorativa como: Forma de enriquecimento rápido, “bandidagem” e até “vida fácil”. Política vai muito além disso,

5 Frase de autoria de Wiston Churchill, referindo-se a vitória da Inglaterra na segunda guerra mundial.

6 Dalmo de Abreu Dallari, durante a abertura do IV Congresso Jurídico.

7 Referência a Aristóteles, Livro I.

8 Idiótes significa “aquele que só vive a vida privada” definição de Mario Sérgio Cortella.

sendo conceitualizada como “Convivência entre os diferentes” (ARENDDT, 2002, p. 21).

A partir dessa definição de Arendt, podemos concluir que é toda relação de um indivíduo para com o grupo ou outro indivíduo. Outro grande problema é a confusão que se faz a cerca de Política com Política partidária.

Esta última é um braço da democracia, enquanto a primeira é um fenômeno natural da convivência humana.

A falta de um posicionamento político, ou seja, a falta de ideologia, está diretamente ligada a ignorância perante o conceito de política. Esses fatores são mais do que suficientes para fomentar o total desinteresse do povo pela política, ocasionando, evidentemente, na lenta morte da essência da democracia.

O povo está se envenenando, assim como fizeram em 1964.

A banalização do direito ao sufrágio é, sem dúvida nenhuma, o nosso maior inimigo. Um inimigo tão implacável quanto a sua própria fraqueza. Isso relaciona-se, precisamente na nossa questão do sufrágio como dever ou direito.

3.1 Votar: Direito ou Dever? Reflexos no Desenvolvimento da Democracia

O Artigo 14, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece a obrigatoriedade do voto. Exercer um direito, previsto na constituição, como uma obrigação, soa como antagônico ou paradoxal. Não faz sentido votar “porque sou obrigado”. Pelo menos não faria se as circunstâncias fossem outras.

Direcionando os olhos para o passado da sociedade brasileira, depreenderemos que está foi, de certa forma, inerente ao regime totalitário.

Errôneo é acreditar que a obrigatoriedade do voto adveio como uma “inovação” da constituição de 1988. A Constituição de 1946 já assim dispunha em seu artigo 133: “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.”

Ademais, a Carta de 1967, em seu artigo 142, § 1º “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei”.

Portanto, de certa forma, é da própria “essência” do constitucionalismo brasileiro colocar o direito ao sufrágio como um dever.

O professor de filosofia da Universidade de São Paulo, Dr. Renato Janine Ribeiro (2013, p. 51), “Cada cidadão tem o dever de participar da construção da coisa pública. O voto não é artigo de consumo, que você compra ou não, O voto constitui a sociedade política.”

Ora, neste sentido, entende-se que é dever do cidadão construir uma sociedade cada vez mais justa e organizada.

A partir deste pensamento, pode-se construir a tese de que, a obrigatoriedade só voto se deve, justamente pela evolução a qual se eu a sociedade brasileira politicamente falando.

Desde sua independência, o Brasil tem uma tradição com regimes autoritários, isto é, a sociedade brasileira, muitas vezes, se viu dentro de uma ditadura. Era Vargas ou o regime militar brasileiro.

O interesse pela política sempre nunca foi grande, entretanto o anseio pela participação política sempre foi enorme nos períodos a qual este foi usurpado.

Portanto, a melhor explicação é deixar bem claro as massas que por pior que seja a atual situação política dentro da esfera democrática, ela nunca será comparada à opressão de viver em um regime totalitário.

“A democracia é a pior forma de governo imaginável, à exceção de todas as outras que foram experimentadas” - Winston Churchill.⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos fatos e argumentos citados, é mais do que óbvio que o direito ao sufrágio é de elementar importância para o homem. Tão magnífico que está defendido no maior diploma legal de um estado, a constituição.

Com seus “altos e baixos”, mostra-se um direito inerente ao convívio humano e fundamental para a construção dessa nova era.

O Brasil, de longa tradição, adota a obrigatoriedade do voto, bem como outros países, vale dizer que: ao procurar a resposta para essa decisão, percebemos que é um direito que sempre foi ameaçado, não só no Brasil como no mundo,

Portanto, o propósito acerca da obrigatoriedade do voto é mostrar ao povo que o ato de votar é o maior símbolo de exercer a cidadania.

9 Em discurso na Casa dos Comuns, em 11 de Novembro de 1947.
156

SUFRÁGIO: EVOLUÇÃO E PROPÓSITO DE SUA OBRIGATORIEDADE

Não faz muito tempo que tentaram, mais uma vez, usurpar esse direito de nós, povo brasileiro, com uma ditadura cruel e sanguinária.

O ano de 2015 está sendo marcado pela força das manifestações populares. Não entramos no mérito a ser reivindicado. Manifestações são saudáveis e ajudam significativamente no amadurecimento e aperfeiçoamento da democracia.

Contudo, é lamentável que uma parcela considerável da sociedade ainda sonha com o velho pesadelo de um regime militar. Entre a ignorância e a desonestidade intelectual existe um perigo que é fatal à república.

Isso é mais uma prova de que, qualquer tipo de regime opressor é retrógrado, arcaico e extremamente nocivo a essa nova era.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

_____. **O que é política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Trad. Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Edipro, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília: DF, 1967.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Brasília: DF, 1946.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes [et al.]. **Comentários a Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CORTELLA, Mário Sérgio; RIBEIRO, Renato Janine. **Política para não ser um idiota**. São Paulo: Papirus, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. v. 4. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **We: the people (1787)**. Filadélfia. Convenção da Filadélfia.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremo: O breve do século XX 1914-1991**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SUIÇA. **União Inter-Parlamentar**: Ranking de representação feminina no mundo. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>> Acesso: 24 de julho de 2015.